

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Oficial

EDIÇÃO: 1053

EDITADO EM: 04 / 12 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2014

“Cria a Controladoria Interna do Município de Japorã e o cargo de Controlador Geral, dispondo sobre as diretrizes de controle interno, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas prerrogativas;

FAZ saber que a Câmara manteve e ela promulga, no termos do artigo 56, §8º, da Lei Orgânica, a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada e organizada a Controladoria Interna na estrutura administrativa do Município de Japorã.

Parágrafo único. A Controladoria Interna é órgão de assessoramento do Gabinete do Prefeito, e dos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Administração Municipal de Japorã, nas ações de controle interno.

Art. 2º A organização e fiscalização do Município de Japorã pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º O controle interno do Município de Japorã compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das ações administrativas desenvolvidas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Entende-se por Sistema de Controle Interno para os fins desta Lei, o conjunto de atividades de controle exercidas pela Controladoria Interna no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Prefeitura Municipal, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro das despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido será destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os componentes do Sistema de Controle Interno do Município de Japorá deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 5º São atribuições e responsabilidades da Controladoria Interna, além daquelas dispostas na Constituição Federal e Constituição Estadual, as seguintes:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, quando necessário;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos na Lei Orçamentária e Plano Plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul
PODER LEGISLATIVO

- VII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Município;
- VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- X - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;
- XI - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XIII - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XIV - Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis do Município;
- XV - Acompanhar a execução dos programas orçamentários;
- XVI - Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;
- XVII - Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;
- XVIII - Proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

TÍTULO IV DA ATUAÇÃO CONJUNTA DA CONTROLADORIA INTERNA E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 6º Cada Secretaria Municipal deverá indicar, dentre os servidores administrativos nela lotados, um servidor responsável pelo controle interno dos atos do órgão no que diz respeito à execução orçamentária e utilização dos bens que compõem o patrimônio público municipal, o qual manterá contato constante com a Controladoria Interna do Município e terá as seguintes responsabilidades:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
PODER LEGISLATIVO

Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso referente aos atos da Secretaria;

III - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física, servidor, ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo;

V - Comunicar à Controladoria Interna qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilização.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DA CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS.

Art. 7º O Município de Japorã fica autorizado a organizar a Controladoria Interna, órgão gestor do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º Fica criado no Quadro de Pessoal do Município de Japorã, MS, 01 (um) cargo em comissão, de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, que deve ser preenchido, preferencialmente, por servidor efetivo, devidamente capacitado, o qual responderá pela Controladoria Interna.

§ 1º. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentárias, financeira, contábil, jurídica, administração pública, além de dominar conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 2º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 9º São atribuições do Controlador Geral o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas no artigo 5º desta Lei, além de outras que lhe sejam próprias em razão da natureza do cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul
PODER LEGISLATIVO

- I - Direção, supervisão, organização e acompanhamento dos trabalhos e processos da Controladoria Interna;
 - II - Análise prévia e final, conclusiva, dos processos e dos procedimentos relacionados à Controladoria Interna;
 - III - Edição de atos normativos de regulamentação de procedimentos internos e rotinas;
 - IV - Gerenciar as atividades de auditoria e controladoria da unidade de controle central do Município de Japorá;
 - V - prestar atendimento e orientação às Secretarias Municipais e demais órgãos administrativos;
- § 1º A conclusão dos trabalhos e posicionamentos da Controladoria Interna, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do Controlador Geral.

Art. 10. A remuneração do cargo será equivalente à do cargo de Secretário Municipal, mantido, inclusive, o mesmo símbolo.

Art. 11. O Controlador Geral contará com dois servidores efetivos do quadro administrativo para compor a equipe de Controle Interno, devidamente designados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 12. Constituem-se garantias dos servidores que integram a Controladoria Interna:

- I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa.

§ 2º O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno regulamentado por esta Lei, cujo exercício é de exclusiva competência do Município de Japorá.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pianca



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JAPORÁ**

Estado de Mato Grosso do Sul
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE.

ARLENE TEREZINHA SILVA FRANÇA CAVALCANTE
Presidente da Câmara